



CONVENÇÃO

COLETIVA DE

TRABALHO

PARA O ANO

BASE DE

2024/2025

SICAV/STIC





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O ANO BASE DE 2024/2025

que entre si celebram o SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E DO AUDIOVISUAL, doravante denominado STIC, inscrito no CNPJ sob o nº 31.885.387/0001-34, registro nº 004.000.02934-6, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores na indústria cinematográfica e do audiovisual, representado por seu Presidente Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva, portador da carteira de identidade nº 03128605-7 DETRAN/RJ e do CPF nº-699.760.587-72 e de outro lado, o SINDICATO INTERESTADUAL DA

INDÚSTRIA AUDIOVISUAL, doravante denominado SICAV, inscrito no CNPJ sob o nº01.599.335/0001-30, registro nº. 001.205.87026-9, na qualidade de representante da categoria econômica
da indústria cinematográfica e audiovisual, representado por seu Presidente Leonardo Jasmin Edde,
portador da carteira de identidade nº 084248491 IFP/RJ e do CPF n-º 043.036.437-77, devidamente
autorizados por suas Assembleias Gerais Extraordinárias, tudo conforme as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA 1ª - BASE LEGAL - As condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO regem-se pela Lei nº 6.533/78 de 24/05/78, pelo Decreto nº 82.385/78 de 05/10/78, pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e pelas leis subsidiárias.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA - São beneficiários desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO os empregados das empresas integrantes da categoria econômica da indústria cinematográfica e audiovisual, discriminadas nos seus Estatutos Sociais, bem como os profissionais que exercem as funções elencadas na Lei nº 6.533/78 e no Decreto nº 82.385/78 e os que exercem as funções discriminadas no presente instrumento Coletivo de Trabalho e seus anexos.

Parágrafo único: Entende-se por produções cinematográficas e audiovisuais o tratamento, registro, transmissão e exibição de som e imagens sincronizadas, gravadas ou reproduzidas por qualquer processo em película, fita, video, meio digital ou outros suportes destinados à reprodução em qualquer veículo ou sistema, independente da duração do produto final e tipo de equipamento.

CLÁUSULA 3º - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL - O presente instrumento abrange a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL — Os trabalhadores na indústria cinematográfica e audiovisual abrangidos por esta Convenção Coletiva admitidos antes de 05/2023 terão seus salários nominais vigentes em 30 de abril de 2024 reajustados em 3,5%, até o mês subsequente à assinatura desta CCT.

Parágrafo único: Ficam autorizadas as empresas a pagar de forma retroativa, à data base, o reajuste salarial previsto no caput, podendo, alternativamente, pagar na forma de abono especial incidente sobre o salário vigente na data de sua assinatura, o qual não integrará o salário por sua natureza indenizatória.

CLÁUSULA 5ª - TABELA DE PISOS PARA TRABALHO DE NATUREZA EVENTUAL- Para o trabalho de natureza eventual realizado pelo profissional abrangido pela Lei nº 6.533/78, nos termos do Decreto nº 82.385/78, assim como, os discriminados na presente Convenção Coletiva, passarão a vigorar nos valores e periodicidades estabelecidos nas tabelas anexas, a partir da assinatura da presente convenção coletiva, obedecendo rigorosamente a periodicidade nelas mencionadas quanto ao trabalho diário e semanal.



CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL - As empresas garantem aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, pelas leis trabalhistas esparsas e, consequentemente, contratados com a assinatura de suas CTPS, a partir da assinatura da presente convenção coletiva, não sendo devidos valores a título de diferenças retroativas, um PISO SALARIAL de:

- (a) Nas funções administrativas e de apoio, a valor correspondente a RS 1.550,08; e
- (b) nas funções técnicas, na área cinematográfica e audiovisual, publicitária e de vídeo, o valor correspondente a R\$ 1.767,63.

§ 1º: Nas hipóteses previstas em lei a jornada de trabalho dos empregados regidos por esta convenção coletiva poderá ser inferior ao limite constitucional.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - As empresas garantirão o pagamento do valor nominal do adicional de tempo de serviço apurado até 30 de abril de 2000.

Parágrafo Único: O adicional de tempo de serviço permanecerá sendo pago em rubrica em separado e, sobre ele incidirão os mesmos percentuais de reajuste, incidentes sobre as salários por ocasião da database, excetuando-se as promoções e equiparações judiciais.

CLÁUSULA 8³- PRÊMIO PROMOÇÃO - Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma na empresa, um aumento salarial de, no mínimo, 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único: Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que possuem Planos de Cargos e Salários (PCS) e Tabelas salariais estruturadas por classes salariais, níveis e referências.

CLÁUSULA 9* - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - As empresas concederão, na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, uma indenização adicional equivalente ao salário nominal do mês da rescisão, aos empregados que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos na empresa, devidamente registrados em sua CTPS.

CLÁUSULA 10^a - DESPESAS MÉDICAS - As empresas que não possuírem seguro privado de saúde para seus empregados, obrigam-se, na hipótese de acidente de trabalho, a fornecer ou reembolsar as despesas com a compra de medicamentos que forem necessários ao tratamento de saúde de técnicos, contratados por tempo indeterminado ou determinado, até o valor de R\$ 2.331,42 (dois mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), desde que acompanhadas da prescrição médica, até que o empregado comece a receber a benefício previdenciário ou conforme previsto em contrato.

CLÁUSULA 11º - DA RESCISÃO NA HIPÓTESE DE ÓBITO - Em caso de morte de empregados, as empresas, integrantes da categoria econômica convenente, comprometem-se a pagar os valores rescisórios aos(às) dependentes do(a) falecido(a), no prazo legal, tão logo comprovada a habilitação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA 12* - DO AUXÍLIO FUNERAL- Na hipótese de óbito do empregado contratado através do regime CLT, a empresa se obriga a fornecer auxílio funeral equivalente ao valor de dois salários mínimos, desde que requerido mediante apresentação do atestado de óbito em até 30 (trinta) dias após o falecimento, não excluindo as obrigações de encargos trabalhistas como o 13º salário proporcional e outras hipóteses legais.

P

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO CRECHE - Nas empresas em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade será providenciada a instalação de creches em suas



dependências ou será celebrado convênio com creches devidamente autorizadas pelos Órgãos Públicos, objetivando atender os filhos das empregadas até que atinja 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

- § 1º: As empresas que não mantiverem creches e pré-escolas em suas dependências, ou convênio similar, custearão integralmente as despesas efetuadas por suas empregadas a este título, a partir do término do licenciamento compulsório até a criança atingir 6 (seis) meses de idade, ressarcindo a partir desta idade e até os 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, as despesas comprovadamente realizadas com creche até o limite de R\$ 342,32 (trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).
- § 2º: As empresas poderão, por mera liberalidade, ressarcir seus empregados em valor superior ao limite consignado no parágrafo anterior, sendo mantida a natureza indenizatória do auxílio creche, uma vez que o mesmo configura ressarcimento de despesas desvinculadas da contraprestação pelo trabalho.
- § 3º: O empregado poderá optar pelo reembolso das despesas até o limite de R\$ 408,47 (quatrocentos e oito reais e quarenta e sete centavos)" que efetue com babá, que cuide de seu(s) filho(s), desde que comprovado vínculo de emprego direto entre o empregado e a babá, com anotação de CTPS e apresentação mensal de cópia do recibo de pagamento, além de guia de Documenta de Arrecadação do e-social, limitando-se este benefício até a criança atingir 3 (três) anos de idade.
- § 4º: Esse benefício é concedido para filhos de empregada e/ou empregado desde que seja viúvo, separado e que mantenha a guarda dos filhos.
- § 5º: O valor do custeio da creche ou do reembolso babá, que não são cumulativos, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.
- CLÁUSULA 14º HORAS EXTRAS Na vigência da presente Convenção Coletiva, a prorrogação da jornada de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculada sobre a salário base, para as duas primeiras horas extras, e de 100% (cem por cento) para as demais, a partir da terceira.
- §1º: As horas extras poderão ser compensadas na forma do disposto no parágrafo 2º, do art. 59, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.601/98 e Medida Provisória 2.164-41 de 24/08/2001.
- § 2º: As horas extras deverão ser pagas juntamente com o salário do mês em que forem efetivamente trabalhadas, quando prestadas até 20 (vinte) dias antes da data do pagamento.
- § 3º: Em contratos de trabalho por tempo determinado, as frações superiores a 30 (trinta) minutos serão contabilizadas como uma hora inteira.
- § 4º: Nas hipóteses de (1) rescisão do contrato de trabalho; ou (2) que a(s) hora(s) creditada(s) no BANCO DE HORAS não seja(m) compensada(s) no prazo de 1 (um) ano, contado da data em que foram creditada(s) sem que tenha havido a respectiva compensação integral, a empresa pagará ao empregado o valor correspondente à(s) hora(s) creditada(s) não compensada(s), tendo como base a valor da hora normal à época do pagamento, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
- § 5º: As participações em treinamentos, congressos, feiras são voluntárias e contribuem para o desenvolvimento profissional e pessoal. Por não serem obrigatórias, não serão consideradas horas excedentes se, excepcionalmente, forem realizadas fora do seu horário de trabalho.

CLÁUSULA 15^a - CONDUÇÃO - O empregado que tiver seu encerramento ou início de turno de trabalho entre as 00h00min de um día e às 05h00min do día seguinte, terá direito a condução gratuita





fornecida pelo empregador até pontos predeterminados no Município do Rio de Janeiro onde possa usufruir de transporte público urbano regular.

- § 1º: As empresas situadas em local de difícil acesso, onde não existam linhas regulares de ônibus num raio de um quilômetro e meio, ou em trabalho fora do horário dessas linhas, deverão manter gratuitamente transporte de ida e volta para o trabalhador ou equipe a um local de fácil acesso previamente estabelecido.
- § 2º: No caso de trabalho que implique em hospedagem, o empregador garantirá ao trabalhador e equipe técnica alimentação própria do horário e hospedagem de bom nível.
- § 3º: Em produções cinematográficas e audiovisuais, o deslocamento do domicílio ou hotel até o set de filmagem será calculado como hora trabalhada, quando superior a 30 (trinta) minutos.
- CLÁUSULA 16^a CONDUÇÃO DE TRABALHO FORA DO PERÍMETRO URBANO As empresas garantirão a condução gratuita aos empregados quando a prestação de serviços, por ela determinada, seja fora do perímetro urbano de seu escritório ou sede, observado o disposto na cláusula precedente.
- CLÁUSULA 17º READMISSÃO Ocorrendo readmissão entre a data de efetiva demissão e os 12 (doze) meses subsequentes o empregado não estará sujeito ao cumprimento de contrato de experiência, desde que readmitido para exercer a mesma função.
- CLÁUSULA 18ª ABONO PROVA ESTUDANTE Serão abonadas as faltas de empregados para prestação de exames ou provas realizadas em horário coincidente com a jornada regular de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, quando houver pré-aviso escrito ao empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e sendo efetivada a comprovação nas 72 (setenta e duas) horas seguintes.
- CLÁUSULA 19^a UNIFORMES As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, uniformes (macacões ou peças de vestimenta) quando por eles, empregadores, exigidos na prestação do serviço ou se a atividade assim exigir.
- CLÁUSULA 20* COMUNICADOS DE AVISOS DO STIC As empresas com mais de 10 (dez) empregados fixos deverão reservar, à disposição do STIC, espaço físico ou digital para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.
- CLÁUSULA 21ª EPI As empresas fornecerão, gratuitamente aos trabalhadores, todos os Equipamentos de Proteção Individual — EPI's necessários ao desenvolvimento da atividade contratada e estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.
- Parágrafo único: É obrigatório que se utilize o instrumento necessário e adequado para execução do trabalho.
- CLÁUSULA 22ª PAGAMENTOS As empresas que efetuarem pagamento de salários ou vale, através de cheques nominais ou depósito bancário, no dia em que o horário de trabalho coincidir em sua totalidade com o do respectivo banco, deverão ceder tempo hábil para o empregado ir ao mesmo, sem necessidade de compensar o tempo utilizado, ficando facultado, à empresa, descontar os cheques no próprio caixa, sem onerar os custos ao empregado.
- § 1º: Nos trabalhos por tempo indeterminado, a pagamento deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias após o término do período trabalhado, conforme art. 4º da Portaria no 3.406, do Ministério do Trabalho.





§ 2º: Nos trabalhos com duração superior a 30 (trinta) dias, em Contratos de Trabalho por Prazo Determinado, os pagamentos serão efetuados mensalmente, quinzenalmente ou semanalmente, de acordo com os termos firmados entre as partes.

§ 3º: As empresas poderão promover a pagamento mediante depósito bancário na conta corrente mantida pelo empregado, respeitando-se os prazos previstos nos parágrafos supra.

CLÁUSULA 23º - APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS - Os contratos de trabalho deverão ser entregues ao trabalhador, pelo Contratante, com prazo mínimo de 96 (noventa e seis) horas antes do início da produção, desde a pré-produção.

CLÁUSULA 24º - GARANTIA DE EMPREGO — O empregado contratado por tempo indeterminado terá garantia de emprego e salários nos 30 (trinta) dias posteriores ao nascimento, concessão de tutela ou adoção de seu filho ou dependente legal, além do aviso prévio, excluindo-se os casos de justa causa.

CLÁUSULA 25º - ESTABILIDADE DE EMPREGO AO APOSENTÁVEL - Ao empregado que tiver mais de 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos na empresa será garantido o emprego no período de 12 (doze) meses antecedentes a data em que fizer jus à aposentadoria, em seus prazos mínimos, ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa ou acordo assistido pelo STIC, admitindo-se a conversão em indenização.

Parágrafo único: Para fazer jus ao benefício previsto no caput, o empregado deverá comunicar, por escrito, a estabilidade acima, ao empregador, até o término dos vinte primeiros dias do período de estabilidade.

CLÁUSULA 26^a - REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS NA EMPRESA - As empresas abrangidas pelo presente instrumento garantem:

- a) que a convocação, condução e direção do processo eleitoral de escolha do representante dos empregados será feito pelo STIC sem qualquer ingerência, intervenção ou autorização patronal;
- que será eleito, periodicamente, por empresa, um representante;
- na empresa em que não haja representante sindical ou delegado sindical, o STIC indicará um interlocutor dos empregados, comprometendo-se as empresas a respeitar a tarefa sindical deste interlocutor;
- d) que qualquer acordo oriundo do entendimento direto com as representantes dos empregadores, só terá validade com anuência do STIC.

CLÁUSULA 27º - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL - As empresas concederão por, no máximo 02 (dois) dias úteis mensalmente, licença a seus empregados que exerçam cargos de diretores e suplentes no exercício de cargo efetivo do STIC, até o final de seus mandatos, relativamente ao tempo em que o empregado se ausentar do trabalho para a desempenho de suas funções sindicais, desde que avisadas por escrito ou por meio eletrônico, pelos(as) dirigentes sindicais, com antecedência mínima de 24 horas e confirmado a seu recebimento.

CLÁUSULA 28^a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS - As empresas descontarão de seus empregados, em uma única parcela, na folha de pagamento do mês subsequente à entrada em vigor da presente Convenção Coletiva, Contribuição Assistencial em favor do STIC, devidamente aprovada em assembleia geral e expressamente autorizada pelo empregado, calculada na forma que segue:





- I 3% (três por cento) da remuneração global, recebida no primeiro mês de contratação dos trabalhadores representados pelo STIC e que tenham sido contratados para prestarem serviços de caráter transitório, inclusive através de nota contratual;
- II 3% (três por cento) da remuneração global, do mês subsequente à entrada em vigor da presente
 Convenção Coletiva, dos empregados contratados por tempo indeterminado, representados pelo STIC.
- § 1º: Considera-se remuneração global, para fins desta cláusula, toda a remuneração percebida de base salarial, exceto os adicionais de horas extras, insalubridade, periculosidade e noturno.
- § 2º: O total arrecadado na forma do inciso I desta cláusula deverá ser recolhido no dia do pagamento dos salários do primeiro mês da contratação, junta à Tesouraria do STIC ou através de depósito bancário, sob pena de multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor não recolhido, multa essa a ser paga pelo empregador.
- § 8º: O arrecadado na forma do inciso II desta cláusula deverá ser recolhido até 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva à tesouraria do STIC, citada no parágrafo 1º desta cláusula, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor não recolhido, multa essa a ser paga pelo empregador.
- § 4º: Para as profissionais integrantes da categoria profissional representada, contratados por tempo indeterminado, determinado e nota contratual, fica garantida a Contestação expressa ao desconto da contribuição assistencial que deverá ser feita até 30 dias subsequentes à assinatura da presente convenção coletiva, pessoalmente pelo técnico interessado ou mediante correspondência com aviso de recebimento endereçada ao STIC postada até a data acima citada, sendo expressamente vedada a utilização de listas e abaixo-assinados, inclusive eletrônicos.
- § 5º: As empresas empregadoras de trabalhadores contratados por tempo indeterminado, referidos no inciso II desta Cláusula, enviarão ao STIC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto nas folhas de pagamento, a relação nominal de todos os empregados, apontando os valores de seus salários globais e da contribuição assistencial, fazendo constar, inclusive, os nomes e as respectivas remunerações globais dos empregados associados que se opuserem ao desconto da contribuição assistencial.
- CLÁUSULA 29ª MENSALIDADE ASSOCIATIVA As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades dos associados do Sindicato dos trabalhadores, inclusive dos técnicos que exercerem trabalhos eventuais, seja para Nota Contratual ou Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, desde que, para eles expressamente autorizados, com a consignação dos respectivos valores, os quais deverão ser recolhidos à Tesouraria do STIC até 5 (cinco) dias úteis após a data de pagamento dos salários, juntamente com a relação nominal dos associados.
- CLÁUSULA 30º INCREMENTO À SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do STIC, quando solicitadas, local para esse fim, sendo que a período e a forma desta atividade serão convencionados, previamente, entre as partes e serão desenvolvidas fora do ambiente de produção e nas horas de descanso.
- CLÁUSULA 31ª RECRUTAMENTO INTERNO As empresas darão preferência ao recrutamento interno e à promoção de seus empregados para o preenchimento de eventuais vagas existentes
- §1º: Na hipótese de extinção de cargo e função será dada preferência para que tais empregados exerçam outra atividade desde que a mesma não resulte em rebaixamento.





CLÁUSULA 32ª - SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM PRODUÇÕES

AUDIOVISUAIS - As empresas obrigam-se a manter apólice de seguro de vida, para os técnicos contratados por tempo determinado, com cobertura para morte, invalidez permanente total ou parcial, por acidente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidente de trabalho, sendo as valores mínimos de cobertura:

- a) Morte por Acidente R\$ 207.799,53
- Invalidez Permanente ou parcial por acidente de trabalho R\$ 207.799,53
- Despesas Médico Hospitalares R\$ 41.559,77
- § 1º: As empresas que tiverem apólice em vigor deverão adequá-las às coberturas e importâncias mínimas seguradas acima descritas, excetuando-se aquelas empresas que já tenham apólices fixando os prêmios em múltiplo de salários, mesmo para os contratos a prazo determinado;
- § 2º: A contratação do seguro estará sujeita à aceitação do risco por parte da seguradora, suas restrições e exclusões.
- CLÁUSULA 33^a SEGURO PATRIMONIAL- Ao contratante caberá contratação de seguro patrimonial para todo equipamento listado e previsto em contrato, que seja disponibilizado pelos trabalhadores, a ser utilizado pelo próprio ou pela produção, desde que os equipamentos sejam aceitos pela seguradora, devendo ser informado número de série e apresentado documento fiscal correspondente.
- CLÁUSULA 34º CONDIÇÕES AMBIENTAIS O empregador obriga-se a fornecer as condições ambientais adequadas ao trabalho, como por exemplo, mas não se restringindo a: espaço físico, temperatura, ventilação, iluminação, ergonomia, ruídos e riscos biológicos.
- CLÁUSULA 35^a ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS E AS LOCAÇÕES DAS PRODUÇÕES -Será livre o acesso de dirigentes sindicais nas empresas e nas locações das produções em andamento, nas condições previstas neste instrumento e naquele que se fizer necessário, durante a jornada de trabalho, desde que previamente combinado pelo STIC com a empresa e durante a jornada de trabalho e sempre com estrita observância das normas de segurança vigentes na empresa.
- CLÁUSULA 36º JORNADA DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL A jornada de trabalho terá início na hora determinada, especificamente, para cada profissional, pelo critério da produção, na sede da produtora ou local estabelecido pela produção.
- § 1º: Será computado como tempo de trabalho efetivo aquele em que a profissional estiver à disposição do empregador, a contar de sua apresentação, no lugar e horário determinados pela produção, inclusive, o período destinado a visitas técnicas, testes de equipamentos, ensaios, caracterização, fotografias, gravações e ADR.
- § 2º: Quando o trabalho for realizado em local de difícil acesso, conforme definido no parágrafo 1º, da Cláusula 15º, a jornada de trabalho será considerada como tendo sido iniciada na hora determinada pela produção para saída da condução do local marcado. Esse horário poderá variar de profissional para profissional, dependendo sempre de hora marcada para cada um deles pela produção.
- § 3º: Será assegurado aos trabalhadores, quando não contratado a prazo indeterminado, o período mínimo de 12 (doze) horas consecutivas de descanso, entre duas jornadas de trabalho sucessivas.





- § 4º: As jornadas de trabalho dos profissionais, relacionados nas Tabelas I, II e III, serão, quando em estúdio, de 6 (seis) horas, podendo ser prorrogadas e compensadas, observando o módulo semanal limite de acordo com os incisos do art. 21 da Lei n.º 6.533/78 e art. 44 do Decreto 82.385/78.
- § 5º: Nos casos não explicitados no parágrafo 4º, desta Cláusula, a jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias com limitação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- § 6º: Para os técnicos em externa em que haja dificuldade de controle de ponto, as empresas adotarão sistema de apontamento de jornada trabalhada, que permita a assinatura, não só do responsável pelo apontamento, como do empregado envolvido, ficando este no final do período, com uma cópia para seu controle.
- § 7º: O trabalho realizado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com adicional noturno, conforme estabelece o art. 73 da CLT.
- § 8º: O regime semanal será preferencialmente de 5 (cinco) dias trabalhados para 2 (dois) dias de descanso (5x2), podendo ser de 6 (seis) dias trabalhados para 1 (um) dia de descanso (6x1) desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias de trabalho. Excepcionalmente, e desde que acordado no início do projeto, poderá ser estabelecida a jornada semanal de 5x2 e 6x1, desde que ao menos a metade das semanas do trabalho realizado seja no regime de 5x2. No caso da escolha do formato 6x1, preferencialmente evitar utilizar horas extras, além de respeitar as 12 horas de descanso.
- CLÁUSULA 37⁴: SISTEMAS ALTERNATIVOS DE JORNADA As empresas ficam autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos quais sejam registrados apenas as eventuais prorrogações ou atrasos da jornada de trabalho de seus empregados, nos termos do art. 1º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, observada, ainda, a previsão contida no art. 58, §1º da CLT, e Art. 611-A, X.
- § 1º: As empresas ficam também autorizadas a adotar o "Sistema Alternativo Eletrônico" de Controle de Jornada de Trabalho, previsto no art. 2º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que observadas as regras estabelecidas no art 3º da mencionada Portaria.
- § 2º: Com a adoção do "Sistema Alternativo Eletrônico" acima, as empresas ficam desobrigadas do cumprimento da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial da utilização do REP Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeitas às condições e sanções nela previstas.
- CLÁUSULA 38º DO TRABALHO REMOTO A jornada dos empregados poderá ser cumprida, integral ou parcialmente, de forma remota, mediante acordo individual entre empregador e empregado.
- CLÁUSULA 39º CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES A contratação de técnicos para os cargos de assistentes, em qualquer área, só poderá ser efetuada se houver profissional capacitado, contratado na mesma função, com Cargo de direção.
- CLÁUSULA 40° CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Os produtores poderão contratar na condição de estagiários alunos de escolas técnicas ou de cursos superiores de cinema e outras atividades pertinentes e necessárias à produção, para trabalhar em produções de longa, média ou curta duração; animação ou games; ou, ainda, produção publicitária, desde que seja obedecida a proporção de 2 (dois) estagiários para 10 (dez) profissionais, limitando-se a 6 (seis) estagiários por produção.

1

§ 1º: Nos casos de equipe composta por apenas 6 (seis) profissionais, será permitida a contratação de 1 (um) estagiário.



§ 2º: Somente poderá ser feita a contratação de estagiário desde que haja profissional capacitado na função que será exercida pelo estagiário, ficando vedada a substituição de qualquer profissional por estagiário.

CLÁUSULA 41ª - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - O STIC concederá autorização especial para aqueles técnicos que ainda não possuam o registro profissional e não possam ser contratados como estagiários, e também aqueles que exercem as funções discriminadas no Anexo I deste instrumento coletivo de trabalho, desde que seja obedecida a proporção de 1 (um) trabalhador com autorização especial por 10 (dez) profissionais, limitando-se a 6 (seis) trabalhadores com autorização especial por filme, e como forma de aferição da capacidade e qualificação profissional nas seguintes condições:

- a) para trabalhos em média e longa metragem até 3 (três) autorizações;
- para trabalhos em documentário e curta metragem até 5 (cinco) autorizações;
- para trabalhos em comercial e vídeo até 10 (dez) autorizações

§ 1º: Nos casos de equipe composta por apenas 6 (seis) profissionais, será permitida a contratação de 1 (um) trabalhador com autorização especial, exceto nos casos de autorização especial para aqueles que exerçam funções não discriminadas na Lei nº 6.533/78 e desde que integrantes do Anexo I deste instrumento coletivo de trabalho.

§ 2.º: Fica acordado entre as partes convenientes que ao portador da autorização especial será concedido registro provisório que se transformará em definitivo na forma do disposto no art. 10 do Decreto nº 82.385 de 5 de outubro de 1978.

CLÁUSULA 42ª - DO REGISTRO PROFISSIONAL - As empresas não contratarão, em qualquer caso, para as funções técnicas cinematográficas/audiovisuais, profissionais que não possuírem ou efetuarem seu registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da Lei 6.533/78 e Decreto 82.385/78, à exceção daqueles que tenham autorização especial concedida na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA 43ª - INTERVALO ENTRE GRAVAÇÕES PARA TRABALHO EVENTUAL E PRAZO DETERMINADO - Para trabalho eventual ou contrato por prazo determinado, havendo mudança do horário noturno para diurno, o intervalo de descanso entre a jornada de trabalho será de no mínimo 12 (doze) horas, conforme pactuado pelas partes.

Parágrafo único: Nos casos em que as características da obra exijam período noturno maior, este deverá constar no contrato de trabalho padrão

CLÁUSULA 44º - ALIMENTAÇÃO EM PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E TRABALHO NOTURNO NAS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, DE VÍDEO E DE PUBLICIDADE - Nos contratos a prazo determinado, caso a prorrogação de trabalho seja por tempo superior a 2 (duas) horas e ela coincidir com o intervalo para alimentação do turno a empresa deverá fornecer a correspondente refeição.

Parágrafo único: No trabalho noturno dos filmes publicitários em que o período de prestação de serviço ultrapassar 4 (quatro) horas do intervalo, será assegurado o fornecimento de refeição, lanche e alojamento.

CLÁUSULA 45º - PRIMEIROS SOCORROS - Nas produções em externas ou estúdios, devem os responsáveis pela produção manter atendimento médico para a eventualidade de ocorrência de acidentes de trabalho durante todas as etapas do projeto.



CLÁUSULA 46^a - UTILIZAÇÃO EM CENA DE NÃO PROFISSIONAL - Ao integrante da equipe técnica que participar da cena, como figurante, entender-se-á que o mesmo faz parte da cena ou que compõe o cenário, sendo assegurado ao mesmo o cachê.

CLÁUSULA 47* - ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE - Sempre que houver greve dos meios de transporte que inviabilize a ida dos empregados para a empresa será garantido o abono do dia aos empregados, salvo nos seguintes casos:

- a) quando o empregador colocar condução à disposição dos empregados, sem ônus para estes;
- b) quando o empregador reembolsar a despesa do transporte, inclusive táxi, carros de aplicativo e transporte particular, independente de recibo;
- quando o empregado comparecer ao trabalho habitualmente de condução própria, ressalvandose os casos fortuitos e de força maior;
- d) quando o empregado residir próximo à empresa.
- § 1º: Fica garantido o abono previsto nesta cláusula por ocasião de greve geral.
- § 2º: Ressalvadas as hipóteses das letras "a", "c" e "d" desta cláusula, nos dias de greve ora tratados, poderão ser os empregados liberados da prestação de serviço duas horas antes do término normal da jornada de trabalho, independente de compensação de jornada e sem prejuízo de remuneração.

CLÁUSULA 48^a - DAS FÉRIAS - A concessão de férias poderá ser realizada de forma parcelada, desde que acordada individual e expressamente entre empregado e empregadora.

Parágrafo único: Os empregados que detenham mais de 50 (cinquenta) anos também poderão se beneficiar do parcelamento do período de gozo de férias desde que requeiram expressamente tal fracionamento e a empregadora concorde com o pleito.

CLÁUSULA 49ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES - As empresas integrantes da categoria econômica convenentes poderão conceder benefícios sem a integração, para todos os efeitos legais, de seus valores na remuneração de seus empregados, tais como: auxílio-creche, auxílio-alimentação, transporte, serviço médico e odontológico, seguro de vida, auxílio-educação, auxílio-ótica, complementação de benefícios da previdência social, previdência complementar, reembolso babá, reembolso creche, ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, auxílio-vestuário e equipamentos, e outros que as empresas entenderem benéficos à totalidade de seus empregados.

Parágrafo único: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a procederem aos descontos em folha de pagamento da participação dos empregados nos benefícios acima elencados colocados à disposição destes.

CLÁUSULA 50º - NOTA CONTRATUAL - Será permitida a contratação através de nota contratual para realização de trabalho eventual de, no máximo, 7 (sete) dias consecutivos.

0

§ 1º: A contratação do mesmo profissional ou técnico pela mesma empresa poderá ser feita através de nota contratual, desde que em obra diferente, em prazo inferior ao estipulado no art. 12 da Lei nº 6.533/78, sendo que a prestação de serviços ocorrerá em no máximo 7 (sete) dias, caracterizada a eventualidade do trabalho.



§ 2º: As notas contratuais, nas condições da presente cláusula, serão enviadas para serem vistadas pelo STIC, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do trabalho.

CLÁUSULA 51* - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA — As empresas enviarão ao STIC, juntamente com as notas contratuais e contrato a prazo determinado, a contribuição administrativa, que terá o valor de 1,5 (um e meio por cento) do total de cada nota contratual e contrato a prazo determinado devidamente registrado.

CLÁUSULA 52º – REUNIÕES PARA ACOMPANHAMENTO E APRIMORAMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - Acordam as partes em promover reuniões trimestrais para a discussão de todos os aspectos das relações de trabalho na indústria audiovisual, não contemplados na Convenção Coletiva anual, dadas as peculiaridades do processo produtivo e as características do trabalho realizado.

Parágrafo único: Acordam, ainda, que poderão ser agendadas reuniões em períodos reduzidos a depender das necessidades das partes convenientes estabelecendo para cumprimento do caput os meses de Julho, Outubro, Janeiro e Abril, em datas previamente acordadas pelos(as) convenentes.

CLÁUSULA 53^a - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - Excluídas as cláusulas que já possuam condições específicas, ficam estabelecidas as seguintes multas em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento:

- I sendo faltoso o empregado, multa de 1% (hum por cento) de seu salário base em favor do empregador, mais 1% (hum por cento) em favor do SICAV.
- II sendo faltoso o STIC multa de R\$ 187,46 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) em favor do SICAV.
- III sendo faltoso o SICAV multa de R\$ 187,46 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) em favor do STIC.
- IV sendo faltoso o empregador, multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado prejudicado, em favor deve, e mais 1% (hum por cento) sobre a mesma base de cálculo em favor do STIC.

CLÁUSULA 54ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente instrumento, ficará subordinado às normas estabelecidas pelos art. 611 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA 55ª - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - Acordam as partes, considerando as inovações tecnológicas ocorridas no sistema de produção audiovisual e nas atividades similares e conexas, que o presente instrumento coletivo de trabalho também se aplicará às funções descritas no Anexo I nas empresas integrantes da categoria econômica da indústria audiovisual, categorias similares e conexas, compreendendo assim, dentre outras, estúdios, produtoras de conteúdo audiovisual para mídias eletrônicas, programadoras de televisão por assinatura (conteúdo de acesso condicionado), laboratórios cinematográficos, empresas de dublagem, de finalização, de locação de equipamentos cinematográficos e todos as demais segmentos que apoiam a indústria audiovisual.

CLÁUSULA 56º — INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS — Reconhecem as partes que as inovações tecnológicas alteraram substancialmente as atividades descritas na Lei nº 6.533/78 afetando a natureza dos acúmulos nela previstos. Nesse sentido, as atividades que eram desenvolvidas por mais de uma





função, hoje podem ser desenvolvidas por uma única função, não se aplicando, nestes casos, a regra relativa ao acúmulo de função previsto na legislação acima mencionada.

CLÁUSULA 57º — NEGOCIAÇÃO DIRETA — Acordam as partes que qualquer divergência na aplicação das cláusulas pactuadas neste instrumento coletivo de trabalho será objeto de negociação direta entre os signatários ou entre a empresa e o STIC.

CLÁUSULA 58^a - CONSTRANGIMENTO/ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL - As entidades signatárias do presente manifestam seu repúdio à prática de quaisquer atos que resultem em constrangimento moral ou assédio moral. As empresas procederão a constante avaliação e orientação interna para que sejam combatidos do ambiente do trabalho perseguições, assédio moral, constrangimentos e qualquer gama de situações vexatórias e humilhantes proporcionadas aos trabalhadores, bem como combater qualquer forma de assédio sexual.

CLÁUSULA 59^a — RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO — As rescisões de contrato por tempo indeterminado que ultrapassarem 1 (um) ano poderão ser todas realizadas no sindicato profissional da categoria.

CLÁUSULA 60ª - CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS EMPREGADOS - Acordam as partes que a entidade sindical laboral efetuará, para os empregados que atuem na área técnica, cursos ou palestras de capacitação profissional específicos, conforme cronograma, conteúdo e data a serem definidos pelas partes. As despesas para custeio dos cursos de capacitação e palestras serão pagas pelas empresas, no valor máximo de R\$ 51,75 (cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) por empregado (CLT), para pagamento em até 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 61* - CONVERSÃO DE ESTABILIDADE EM INDENIZAÇÃO - Acordam as partes que as estabilidades previstas neste instrumento coletivo assim como as legais poderão ser convertidas em indenização sendo que, na hipótese das legais será imprescindível a assistência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 62ª — TRABALHO INTERMITENTE — É facultado às empresas a contratação sob a modalidade de trabalho intermitente com as regras legais previstas.

CLÁUSULA 63^a - ARBITRAGEM - Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusulas compromissórias de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado e mediante a sua concordância expressa.

CLÁUSULA 64* - DATA BASE — O SICAV e o STIC acordam na presente Convenção Coletiva de Trabalho a manutenção da data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 65° - VIGÊNCIA - As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva vigorarão de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025

ANEXO I - FUNÇÕES REPRESENTADAS PELO STIC ABRANGIDAS POR ESTE INSTRUMENTO COLETIVO

1° ASSISTENTE DE CÂMERA	
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1100
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	
ACOMPANHANTE DE EQUIPA	MENTO
ADERECISTA	200
ANIMADOR	
ARQUIVISTA DE CONTEÚDO	
ARQUIVISTA DE FILMES	
ARTE FINALISTA	
ARTISTA DE COMPOSIÇÃO	
ARTISTA DE EDIÇÃO (ANIMAT	IC)
ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	
ASSISTENTE DE ANIMADOR	
ASSISTENTE DE ARTE	
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	
ASSISTENTE DE CÂMERA DE CI	INEMA
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE A	NIMAÇÃO
ASSISTENTE DE DIRETOR	
CINEMATOGRÁFICO	
ASSISTENTE DE EXIBIÇÃO COM	TERCIAL



ASSISTENTE DE FIGURINISTA	
ASSISTENTE DE INTERVALADOR	
ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	
ASSISTENTE DE MONTADOR/EDITOR	
ASSISTENTE DE MONTADOR CINEMATOGRÁFICO	
ASSISTENTE DE MONTADOR DE NEGATIVO	
ASSISTENTE DE OPERADOR DE CÂMERA DE ANIMAÇÃO	A
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO DE CRIAÇÃ DE ARTE	0
ASSISTENTE DE PRODUTOR CINEMATOGRÁFICO	
ASSISTENTE DE PROGRAMAÇÃO COMERCIAL	
ASSISTENTE DE PROMOÇÕES	
ASSISTENTE DE REVISOR E LIMPADOR	
ASSISTENTE DE SOM	_
ASSISTENTE DE TRUCADOR	
AUXILIAR DE CÂMERA UPE	_
AUXILIAR DE ESTÚDIO	
AUXILIAR TÉCNICO	
AUXILIAR DE TRÁFEGO	_
BONEQUEIRO	
CABELEIREIRO	
CAMAREIRA	Т
CARACTERIZADOR DE PERSONAGENS	
CENARISTA	
CENARISTA DE ANIMAÇÃO	
CENÓGRAFO	
CENOTÉCNICO	
CHEFE DE ARTE DE ANIMAÇÃO	
COLADOR-MARCADOR DE SINCRONISMO	
	_





COLORISTA DE ANIMAÇÃO	
COLORISTA	
CONFERENTE DE ANIMAÇÃO	
CONTINUÍSTA	
CONTINUÍSTA DE CINEMA	
CONTRARREGRA DE CENA	
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
COORDENADOR DE ARTE	
COORDENADOR DE DIREÇÃO	
COORDENADOR DE FIGURINO	
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	
COORDENADOR DE PROMOÇÕES	
COORDENADOR DE SET	
CORTADOR-COLADOR DE ANÉIS	
COSTUREIRA	
DESENHISTA DE STORYBOARD	
DESIGNER DE ANIMAÇÃO	
DESIGNER DIGITAL	
DESIGNER DE PERSONAGENS	
DIRETOR DE ANIMAÇÃO	- 3-3
DIRETOR DE ARTE	
DIRETOR DE ARTE DE ANIMAÇÃO	
DIRETOR ARTÍSTICO	
DIRETOR CENOGRÁFICO	
DIRETOR CINEMATOGRÁFICO	
DIRETOR DE DUBLAGEM	
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	
DIRETOR DE IMAGENS	
DIRETOR DE PRODUÇÃO	
DIRETOR DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA	
DIRETOR DE PROGRAMA	
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO	
DIRETOR EM VÍDEO	



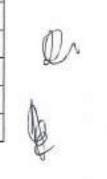


EDITOR ARTÍSTICO	
EDITOR DE ÁUDIO	
EDITOR DE EFEITOS GRÁFICOS	
EDITOR DE IMAGENS	
EDITOR DE PROGRAMA	
EDITOR DE VT	
ELETRICISTA DE CINEMA	
ELETROTÉCNICO	
FIGURINISTA	
FINALIZADOR	
FINALIZADOR DE ANIMAÇÃO	
FOTÓGRAFO DE CENA	
GUARDA-ROUPEIRO	
ILUMINADOR	
LUMINADOR RENDER	
LETRISTA DE ANIMAÇÃO	
LOGGER	
MAQUIADOR	
MAQUIADOR DE CENA	
MAQUINISTA	
MAQUINISTA DE CINEMA	
MARCADOR DE ANÉIS	1
MECÂNICO DE PRECISÃO	- 11
MICROFONISTA	
MODELADOR 3D	
MONTADOR	
MONTADOR DE FILME CINEMATOGRÁFICO	
MONTADOR DE NEGATIVO	-
OPERADOR DE ÁUDIO	
OPERADOR DE BOOM	
OPERADOR DE CÂMERA	
OPERADOR DE CÂMERA DE ANIM.	AÇÃO
OPERADOR DE CÂMERA UPE	
OPERADOR DE CARACTERES	





PERADOR DE CONTROLE DE UALIDADE
PERADOR DE EXTERNAS
PERADOR DE EXIBIÇÃO OMPARTILHADA
PERADOR DE EXIBIÇÃO DEDICADA
PERADOR GERADOR
PERADOR DE MÍDIAS DIGITAIS
PERADOR DE VÍDEO
PERADOR DE VÍDEO ASSISTENTE
PERADOR DE VIDEOGRAFISMO
PERADOR DE VT
PERADOR DIGITAL
ESQUISADOR CINEMATOGRÁFICO
ESQUISADOR DE CONTEÚDO
RODUTOR DE ARTE
RODUTOR DE CENOGRAFIA
RODUTOR DE CONTEÚDO DIGITAL /IDEOMAKER)
RODUTOR DE ELENCO
RODUTOR DE FIGURINO
RODUTOR DE OBJETOS
RODUTOR EXECUTIVO
ROJECIONISTA DE LABORATÓRIO
EVISOR DE FILME
IGGER
OTEIRISTA DE ANIMAÇÃO
OTEIRISTA CINEMATOGRÁFICO
ECRETÁRIA DE PRODUÇÃO
ONOPLASTA
UPORTE TÉCNICO
UPERVISOR DE ÁUDIO
UPERVISOR DE OPERAÇÕES
ÉCNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINA



CÊNIC	CO EM EFEITOS ESPECIAIS COS
TÉCNI	CO EM EFEITOS ESPECIAIS ÓTICOS
	CO DE FINALIZAÇÃO IATOGRÁFICA
TÉCNI	CO EM GRAFISMO AUDIOVISUAL
TÉCNI	CO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS
	CO DE MANUTENÇÃO ÔNICA
	CO DE MANUTENÇÃO DE AMENTO CINEMATOGRÁFICO
TÉCNI	CO OPERADOR DE MIXAGEM
TÉCNI	CO DE RECEPÇÃO DE SINAIS
TÉCNI	CO EM RUÍDO DE SALA
TÉCNI	CO DE SISTEMAS
TÉCNI	CO DE SOM
TÉCNI	CO EM STORYBOARD
TÉCNI	CO DE SUPORTE
TÉCNI	CO DE TOMADA DE SOM
TÉCNI	CO DE TRANSFERÊNCIA SONORA
TEXT	RIZADOR
TRUC	ADOR CINEMATOGRÁFICO





TABELA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DE LONGA, MÉDIA E CURTA-METRAGENS, EXCLUSIVAMENTE PARA NOTA CONTRATUAL E CONTRATOS A PRAZO DETERMINADO POR PROJETO. EXCLUINDO-SE EXPRESSAMENTE AS DEMAIS FORMAS CONTRATUAIS

FUNÇÕES	VALOR SEMANAL EM R\$			
ASSISTENTE ADM. FINANCEIRO	R\$ 991,16			
1º ASSISTENTE CÂMERA/FOQUISTA	R\$ 3.104,09			
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$ 3.104,09			
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 2.626,54			
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$ 2.148,96			
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$ 2.148,96			
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 2.148,96			
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO DE ARTE	R\$ 1.982,32			
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	R\$ 1.432,64			
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	R\$ 2.411,38			
SSISTENTE DE MONTADOR/EDITOR	R\$ 2.148,96			
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	R\$ 2.148,96			
2º ASSISTENTE DE FIGURINO	R\$ 1.216,39			
3º ASSISTENTE DE FIGURINO	R\$ 811,99			
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	R\$ 1.432,64			
ARTISTA GRÁFICO	R\$ 2.973,48			
CABELEIREIRO	R\$ 2.605,15			
CAMAREIRA	R\$ 1.671,57			
CENÓGRAFO	R\$ 3.820,46			
CONTINUÍSTA	R\$ 2.626,58			
CENOTÉCNICO	R\$ 2.973,48			
CONTRA-REGRA	R\$ 2.148,96			
COORDENADOR DE ARTE	R\$ 3.438,29			
COORDENADOR DE FIGURINO	R\$ 3.093,94			
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	R\$ 3.484,69			
DIRETOR DE ANIMAÇÃO	R\$ 6.208,30			
DIRETOR CINEMATOGRÁFICO	R\$ 6.208,30			

COSTUREIRA	R\$ 1.432,65			
DIRETOR DE ARTE	R\$ 4.298,03			
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	R\$ 4.298,03			
DIRET.FOTOGRAFIA/OP.DE CÂMERA	R\$ 5.874,04			
OPERADOR DE CÂMERA	R\$ 3.820,46			
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST.	R\$ 1.288,79			
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 4.298,03			
DUBLÊ (POR CENA)	R\$ 1.671,57			
EDITOR	R\$ 4.152,69			
ELETRICISTA	R\$ 2.626,58			
ELETRICISTA-CHEFE	R\$ 3.104,09			
FIGURINISTA	R\$ 3.868,27			
STILL	R\$ 2.148,96			
MAQUIADOR	R\$ 2.865,40			
MAQUINISTA	R\$ 2.626,58			
MAQUINISTA-CHEFE	R\$ 3.104,09			
MICROFONISTA	R\$ 3.104,09			
MONTADOR	R\$ 4.298,03			
PRODUTOR EXECUTIVO	R\$ 5.491,90			
ROTEIRISTA (POR OBRA)	R\$ 29.608,81			
SECRETÁRIA DE PRODUÇÃO	R\$ 1.432,64			
TÉCNICO EM EFEITOS ESPECIAIS	R\$ 3.104,09			
TÉCNICO DE SOM DIRETO	R\$ 4.298,03			
ASSISTENTE DE SOM DIRETO	R\$ 2.148,96			
BOY DE SET	R\$ 591,25			
PRODUTOR DE ARTE	R\$ 2.626,58			
PRODUTOR DE CENOGRAFIA	R\$ 2.626,58			
PRODUTOR DE FIGURINO	R\$ 2.626,58			
PRODUTOR DE OBJETOS	R\$ 2.973,48			
PRODUTOR DE SET (PLATO) E LOCAÇÃO	R\$ 3.104,09			
COORDENADOR ADM FINANCEIRO	R\$ 2.626,58			
GERENCIADOR DE MÍDIAS DIGITAIS LOGGER	R\$ 2.148,96			
PRODUTOR DE ELENCO	R\$ 3.104,09			

R\$ 4.298,03		
R\$ 3.939,80		
R\$ 2.928,39		
R\$ 2.378,78		
R\$ 3.104,08		

TABELA FILMES e VTS PUBLICITÁRIOS 2024/2025 PORTARIA Nº 3.405/78

FUNÇÕES	FILMES		VT'S		Diária/Semana
DIRETOR	R\$	5.856,88	R\$	2.728,87	SEMANA
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	R\$	3.638,58	R\$	1.819,29	DIÁRIA
OPERADOR DE CÂMERA	R\$	2.728,87	R\$	909,59	DIÁRIA
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$	1.819,29	R\$	909,65	DIÁRIA
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$	1.138,98	R\$	702,00	DIÁRIA
OPERADOR DE VT	R\$	454,79	R\$	272,85	DIÁRIA
ELETRICISTA CHEFE	R\$	1.591,93	R\$	909,59	DIÁRIA
ELETRICISTA	R\$	1.364,44	R\$	682,22	DIÁRIA
MAQUINISTA CHEFE	R\$	1.591,93	R\$	909,59	DIÁRIA
MAQUINISTA	RS	1.364,44	RS	682,22	DIÁRIA
DIRETOR DE ARTE	R\$	2.751,65	R\$	1.364,44	SEMANA
FIGURINISTA	RS	3.649,31	R\$	1.364,44	SEMANA
CENÓGRAFO	R\$	2.601,55	R\$	1.364,44	SEMANA
PROD. OBJETOS	R\$	2.477,90	R\$	818,68	SEMANA
ASSIST. ARTE	R\$	2.274,89	R\$	682,22	SEMANA
ASSIST. FIGURINISTA	R\$	2.027,31	RS	682,22	SEMANA

ASSIST. CENOGRAFIA	R\$	2.274,89	R\$	643,60	SEMANA
CAMAREIRA	R\$	552,02	R\$	291,60	DIÁRIA
MAQUIADOR	R\$	1.591,93	R\$	818,68	DIÁRIA
CONTRA-REGRA	R\$	1.591,93	R\$	818,68	DIÁRIA
ASSIST. MAQUIADOR	R\$	849,81	R\$	454,79	DIÁRIA
CABELEIREIRO	R\$	1.364,44	R\$	818,68	DIÁRIA
ASSIST. CABELEIREIRO	R\$	568,48	R\$	315,84	DIÁRIA
COORD, PRODUÇÃO	R\$	4.054,75	R\$	1.364,44	SEMANA
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$	2.472,28	R\$	1.225,91	SEMANA
1º ASSIST. PRODUÇÃO	R\$	2.477,90	R\$	669,34	SEMANA
2º ASSIST. PRODUÇÃO	R\$	2.027,31	R\$	545,71	SEMANA
1º ASSIST. DIREÇÃO	R\$	2.928,39	R\$	909,59	SEMANA
2º ASSIST. DIREÇÃO	R\$	2.027,31	R\$	545,71	SEMANA
TÉCNICO DE SOM	R\$	2.797,08	R\$	1.591,93	DIÁRIA
MICROFONISTA	R\$	735,40	R\$	331,98	DIÁRIA
EDITOR/MONTADOR	R\$	3.638,58	R\$	1.722,83	DIÁRIA
FINALIZADOR	RS	2.274,15	R\$	1.076,75	JOB
TÉC DE EFEITOS ESPECIAIS	RS	1.751,02	R\$	1.076,75	DIÁRIA
ADERECISTA	R\$	909,59	R\$	645,97	DIÁRIA
ASSIST. MONTADOR	RS	2.274,15	R\$	1.076,75	DIÁRIA
ASSIST. EDITOR	R\$	2.274,15	R\$	1.076,74	DIÁRIA

LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA PRESIDENTE

STIC – SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E DO AUDIOVISUAL LEONARDO JASMIN EDDE PRESIDENTE

SICAV - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO AUDIOVISUAL